



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03173/19*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Carmus Francisco da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00938/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Carmus Francisco da Silva.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.
  - 2.3. Matrícula: 611.943-3.
  - 2.4. Lotação: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor- IASS.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 020/2019):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 07 de janeiro de 2019.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 19 de janeiro de 2019.
  - 3.5. Valor: R\$1.043,72.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 57/61), a Auditoria questionou o nome do beneficiário que difere entre o documento pessoal (Carmus) e a portaria (Carmos) de fl. 40.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03173/19

**VOTO DO RELATOR**

A dilação processual pode ser evitada. Pode-se atestar o nome correto do beneficiário através da cópia da CNH constante à fl. 04 dos autos e a oposição adequada no ato de concessão de registro.



Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03173/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARMUS FRANCISCO DA SILVA, matrícula 611.943-3, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor- IASS, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 020/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 08:17



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2019 às 13:32



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2019 às 15:42



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO